

Câmara Municipal de Delfinópolis
Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Delfinópolis – Minas Gerais
CNPJ n.º 04.492.224/0001-19

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 008/2004.

Dispõe sobre a cessão de veículos oficiais para prestação de serviços sociais e dá outras providências.

Maria de Lourdes Ferreira Lopes dos Reis, Presidenta da Câmara Municipal de Delfinópolis(MG), no uso de suas atribuições, faz saber que o Vereador Fabiano Martins Cunha, propôs e a Câmara aprovou **A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município **AUTORIZADO** a ceder, como benefício, veículos oficiais do município para prestar serviços sociais aos munícipes que comprovarem residência e/ou domicílio em Delfinópolis, na forma desta Lei.

Art. 2.º - Poderão ser cedidos veículos oficiais do Município para:

- I - velórios;
- II - visitas a pacientes em fase terminal;
- III - transporte de religiosos.

Art. 3.º - A requerente solicitará o benefício através da Assistência Social do Município, comprovando o seguinte:

- I - residência e / ou domicílio no município;
- II - que o falecimento ou atendimento ao parente, até o 3.º grau ou por afinidade, se deu em outra cidade;
- III - o falecimento, através de atestado de óbito;
- IV - o tratamento especializado, através de atestado médico;

Art. 4.º - O requerente que solicitar o benefício arcará com as despesas relativas a horas extras do empregado municipal - motorista -, sendo este, obrigatoriamente, do quadro de empregados do Município.

Art. 5.º - O benefício será deferido pelo Prefeito Municipal, após parecer, da Assistência Social.

Parágrafo único - Na ausência do Chefe do Executivo, têm competência subsidiária para o deferimento do benefício, o Chefe do Departamento de Viação e Transporte e o Assessor Municipal.

Art. 6.º - Em caso de urgência, quando o benefício for solicitado em dias e horários fora do expediente normal da Prefeitura, o benefício poderá ser deferido de plano, sendo que as condições previstas no art. 3.º que serão comprovadas posteriormente, a critério do Agente Deferidor.

Parágrafo único - no caso do *caput* deste artigo, não sendo comprovadas, posteriormente, as condições previstas no art. 3.º, o valor correspondente às horas

APROVADO!
30-03-2004

Câmara Municipal de Delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Delfinópolis – Minas Gerais

CNPJ n.º 04.492.224/0001-19

de trabalho e combustível despendidos será inscrito na Dívida Ativa do Município e executado o requerente.

Art. 7.º - O valor correspondente as horas extras do empregado municipal, caso existentes, será calculado pelo Chefe da Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser recolhido, em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º - Caso o valor não seja recolhido, será o mesmo lançado na Dívida Ativa do Município, sendo oportunamente executado.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 30 de março de 2004.


Maria de Lourdes Ferreira Lopes dos Reis
Presidenta da Câmara